



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEAM Nº 001/2013

Chamamento Público para apresentação de proposta de modelagem de sistema de logística reversa para pneus, abrangendo o Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 5º, II e no artigo 27, III do Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, e considerando os artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os artigos 15 e 32 de seu regulamento, Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o artigo 9º, inciso III, alínea h da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, o artigo 11 de seu regulamento, Decreto 45.181, de 25 de setembro de 2009, e o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Deliberação Normativa Copam nº 188 de 30 de outubro de 2013, publica o presente Edital, nos termos e condições a seguir.

1. FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade o chamamento público, em âmbito nacional, de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus para apresentação de proposta de modelagem de sistema de logística reversa que abranja o Estado de Minas Gerais, cuja implementação se dará por meio de Termo de Compromisso a ser firmado com o Poder Público Estadual.

2. OBJETO DAS PROPOSTAS

Os resíduos objeto das propostas de modelagem a que se refere este Edital são os pneus inservíveis, assim entendidos aqueles usados que não se prestam mais à rodagem e que apresentem danos irreparáveis em sua estrutura, inviabilizando a reforma, seja por meio de recapagem, recauchutagem ou remoldagem.

3. INTERESSADOS

3.1 Podem apresentar propostas nos termos deste Edital, de forma coletiva ou individual, os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de pneus situados dentro ou fora do Estado de Minas Gerais.

3.2 As propostas coletivas devem ser apresentadas por meio de entidades representativas em âmbito nacional, regional ou estadual de um ou mais segmentos interessados.

3.3 Na hipótese do item anterior, a representatividade e a abrangência das entidades proponentes devem ser demonstradas por meio de encaminhamento da relação de seus associados, anexa à proposta de modelagem, observadas as diretrizes do item 5 deste Edital.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DAS PROPOSTAS

As propostas de modelagem do sistema de logística reversa e dos compromissos a serem assumidos devem atender no mínimo aos seguintes requisitos, estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 188 de 30 de outubro de 2013, pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e pela Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009:

4.1 assegurar o recebimento dos pneus após o uso pelos consumidores, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;



- 4.2** assegurar destinação adequada de pneus, respeitando sua classificação enquanto resíduo sólido, bem como destinação final adequada dos rejeitos;
- 4.3** considerar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos pneus, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores;
- 4.4** considerar a possibilidade de inclusão das entidades representativas dos segmentos envolvidos;
- 4.5** indicar, em seu objeto, os tipos de pneus abrangidos, devendo contemplar no mínimo aqueles de fabricação nacional ou importados com peso unitário superior a 2,0kg (dois quilogramas);
- 4.6** descrever o sistema de logística reversa dos pneus inservíveis e sua forma de operacionalização, contemplando todas as fases do fluxo e especificando as etapas do ciclo de vida em que o sistema se insere;
- 4.7** prever as unidades de apoio à coleta, armazenamento temporário, manuseio, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis;
- 4.8** identificar os atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades, considerando a análise da viabilidade de criação de uma entidade gestora para o sistema de logística reversa;
- 4.9** apresentar o plano de implementação do sistema de logística reversa, incluindo sua evolução e abrangência, o respectivo cronograma, além da previsão dos custos envolvidos e respectivos responsáveis;
- 4.10** explicitar as formas de participação do consumidor;
- 4.11** explicitar as metas progressivas, intermediárias e finais, a serem atingidas;
- 4.12** especificar os processos de divulgação e comunicação;
- 4.13** incluir disponibilização de sistema de informação, com acesso a todos os atores envolvidos, inclusive o Estado, para gerenciamento e acompanhamento da implantação e operação do sistema de logística reversa;
- 4.14** apresentar estudo de viabilidade técnica e econômica do modelo de logística reversa proposto identificando os parâmetros que garantam a sustentabilidade financeira;
- 4.15** antecipação de soluções de conflitos porventura inerentes às esferas do executivo federal, estadual e municipal;
- 4.16** estabelecer as formas por meio das quais cada parte do sistema de logística reversa fornecerá informações e comprovará o cumprimento das obrigações inerentes;
- 4.17** prever grupo de acompanhamento, composto por representantes das partes integrantes do sistema de logística reversa, cuja finalidade será a de monitorar a efetividade do processo, identificar possíveis dificuldades e propor as soluções pertinentes.

5. FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** As propostas de modelagem do sistema de logística reversa e dos compromissos a serem assumidos devem ser apresentadas à FEAM, acompanhadas de cópias dos seguintes documentos:



- ato constitutivo de cada entidade representante ou representada e participante, bem como a relação dos respectivos associados, se for o caso;

- documento comprobatório da qualificação dos signatários da proposta e de seus representantes, se for o caso, inclusive dos respectivos mandatos, quando aplicável;

- estudos, levantamentos e demais documentos contendo as informações que embasarem a proposta.

5.2 A apresentação das propostas devidamente identificadas e assinadas, juntamente com a respectiva documentação, deve ser feita em meio físico, mediante entrega pessoal, contra protocolo, ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), em ambos os casos endereçadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte – MG.

5.3 O prazo para apresentação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, valendo, no caso de encaminhamento por via postal, a data da postagem.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A critério dos proponentes, qualquer entidade juridicamente constituída poderá realizar as ações propostas em uma ou mais etapas do sistema de logística reversa, desde que legalmente constituída e considerada técnica e operacionalmente capaz para tanto, incluindo cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e empresas do comércio de reciclagem, resguardados os requisitos de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, observadas as normas e regulamentos técnicos pertinentes e os requisitos de rastreabilidade e de proteção da marca, quando aplicáveis.

6.2 Transcorrido o prazo para envio das propostas, a FEAM procederá à avaliação das mesmas com base nos requisitos deste Edital, podendo convocar as partes interessadas para discussões, ajustes e complementações necessárias, considerando inclusive a possibilidade de redação de uma proposta de consenso.

6.3 A proposta final, devidamente apensada à minuta do Termo de Compromisso previamente consensado entre as partes, será submetida à aprovação da Presidência da FEAM, visando à implementação de sistema de logística reversa para pneus inservíveis no Estado de Minas Gerais, com base no disposto pelo artigo 32 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

6.4 Aceita a proposta e aprovada a minuta do Termo de Compromisso, a FEAM convidará os representantes das partes para assinatura.

6.5 As partes a que se refere o artigo 1º, *caput* e § 1º, da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, não estão isentas das responsabilidades que lhes foram atribuídas pela citada Resolução, independentemente dos resultados deste Edital.

6.6 A apresentação das propostas nos termos ora estabelecidos implica automática autorização de seus respectivos autores quanto à utilização das mesmas pela FEAM para os fins do presente Edital.

6.7 O presente Edital poderá ter seu prazo prorrogado, bem como poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FEAM, seja por motivo de interesse público, em decisão fundamentada e devidamente publicada nos mesmos meios utilizados para sua divulgação oficial e extra-oficial, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

6.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da FEAM.

6.9 Este Edital está disponível na página eletrônica da FEAM, em www.feam.br

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2013.

Zuleika Stela Chiacchio Torquetti

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 21/12/2013